

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, CNPJ n.º 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER, e TCHE MACHADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, empresa individual de atividade econômica de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e outros bens, inscrita no CNPJ sob n.º 87.674.032/0001-50, localizada na Rua João Adrião Gonçalves nº 1600 – CEP n.º 98.300-000 – Palmeira das Missões/RS,, neste ato representado pelo sócio administrador FABIANO AZEREDO MACHADO, CPF 011.825.990-36, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 28 fevereiro de 2024 e a data-base da categoria é em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Empregados do TCHE MACHADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com abrangência territorial em Palmeira Das Missões/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º de março de 2023:

- I – Empregados na função de padeiro e açougueiro = R\$1.993,00 (hum mil novecentos e noventa e três reais);
- II - Empregados em geral, operadores de caixa, auxiliares em geral = R\$ 1.726,00 (hum mil setecentos e vinte reais);
- III - Empregados na função de Serviços de Limpeza e “Office-Boy” = R\$1.682,00 (hum mil seiscentos e oitenta e dois reais);
- IV - Empregados que exerçam a função de Empacotador = R\$ 1.527,00 (hum mil quinhentos e vinte e sete reais);
- V – Empregados na função de jovem aprendiz – 1400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2023 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre o salário percebido em março/2022.

CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela a seguir:



DATA DE ADMISSÃO	REAJUSTE %
MARÇO/2022	8,01
ABRIL/2022	6,26
MAIO/2022	4,81
JUNHO/2022	3,37
JULHO/2022	2,55
AGOSTO/2022	2,24
SETEMBRO/2022	2,24
OUTUBRO/2022	2,24
NOVEMBRO/2022	2,24
DEZEMBRO/2022	2,24
JANEIRO/2023	1,63
FEVEREIRO/2023	0,97

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por forças dos reajustes previsto no "caput" da presente cláusula, perceber salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA SEXTA: COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO deverão ser satisfeitas em 01 (uma) parcela, junto com a folha de pagamento do mês subsequente ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA: SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) O número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) O montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCONTOS SALARIAIS



Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento; inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercados ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem que forem comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito, inclusive convênios e benefícios disponibilizados pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de Caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONFERÊNCIA DE CAIXA – HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional conveniente será calculado com base no salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A empresa anotará na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: AUXÍLIO CRECHE

A empresa que não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

A empresa anotará na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: JUSTA CAUSA

A empresa notificará por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregador deverá consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão à disposição do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: RSC

A empresa entregará ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

A empresa fornecerá a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário do salário maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

O empregador fornecerá a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tais atividades sejam comunicados com antecedência de 5 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato profissional conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se obriga a fornecer lanche aos empregados convocados para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização de balanços e inventários não poderá ultrapassar as 22h00min (vinte e duas horas).

PARÁGRAFO QUARTO: Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados, salvo acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:



- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 60 (sessenta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo coletivo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) a empresa que se utilizar da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: REGRAS PARA O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A empresa conveniente está autorizada a funcionar em domingos e feriados com a utilização da mão de obra de seus empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos feriados de 1º de maio de 2023, 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024. Nos dias 07 de abril de 2023 e 02 de novembro 2023, fica autorizado a abertura das 8:00 (oito) horas às 12 (doze) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado, para as empresas que utilizarem mão-de-obra empregada, nos que são vedados a utilização da mão de obra, estabelecido no caput, uma multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), por empregado, multa essa que será revertida 50% ao empregado que estiver trabalhando nos dias proibidos de trabalho, e 50% ao sindicato laboral para dar prosseguimento aos trabalhos de fiscalização e trabalhos de base, estipulados no caput deste artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO PARA DOMINGOS E FERIADOS.

Fica estabelecido que o horário máximo de funcionamento do Supermercado aos DOMINGOS e FERIADOS, com a utilização de mão de obra de seus empregados, nos dias autorizados, será das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, e não poderá exceder a uma jornada de 07h20min (sete horas e vinte minutos), por trabalhador. Exceto nos feriados de 07 de abril de 2023 e 02 de novembro 2023, ficando autorizado a abertura das 8 (oito) horas as 12 (doze) horas, com a metade da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento da empresa, com a utilização de mão de obra de seus empregados no dia 24/12/2023 (véspera de Natal), se dará até as 19h (DEZENOVE HORAS) e dia 31/12/2023 (véspera de ano novo), se dará até as 18h (DEZOITO HORAS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados que trabalharem em domingos e feriados autorizados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão optar pelos benefícios a seguir, que deverão ser satisfeitos na folha do mês em que realizou o trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO AOS DOMINGOS:

O trabalho prestado aos domingos obriga a empresa a conceder o REPOUSO SEMANAL REMUNERADO em outro dia da semana.

I- TRABALHADORES SINDICALIZADOS: Ao empregado sindicalizado será garantido, a escolha dos benefícios previstos abaixo:

- a) A concessão do pagamento mínimo de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) ou o dobro do valor da hora trabalhada, o que ficar mais favorável ao trabalhador, a ser pago na folha do mês que realizou o trabalho; OU
- b) Uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de 30 dias do domingo trabalhado.

II- TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS:

- a) A concessão de uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de 30 dias do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHO NOS FERIADOS

I- TRABALHADORES SINDICALIZADOS: Ao empregado sindicalizado será garantido, a escolha dos benefícios previstos abaixo:

- a) A concessão do pagamento mínimo de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) ou o dobro do valor da hora trabalhada, o que ficar mais favorável ao trabalhador, a ser pago na folha do mês que realizou o trabalho; OU
- b) Uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de 30 dias do domingo trabalhado.

II- TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS:

- a) A concessão de uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de 30 dias do domingo trabalhado.

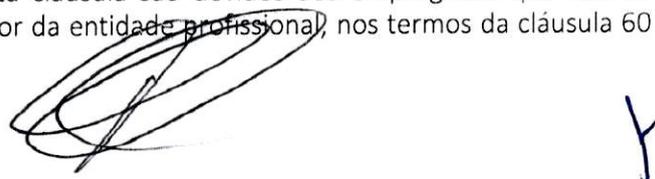
PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRÊMIO

a) Os empregados receberão juntamente com as demais verbas a que fizer *jus*, na folha do mês em que realizou o trabalho, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas em domingos e feriados (proporcional a jornada máxima de 7h20min) o prêmio mínimo de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) ou o dobro do valor da hora trabalhada, o que ficar mais favorável ao trabalhador, a ser pago na folha do mês que realizou o trabalho, bem como horas extras acrescidas do adicional de 100%, com repercussão em 13º Salários, Férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa de 40% e Aviso Prévio.

b) Nos termos do Artigo 457, §2º, da CLT, o pagamento da premiação extraordinária estabelecida nesta cláusula, não terá repercussão salarial e constará no contracheque sob rubrica "PRÊMIO EXTRA".

PARÁGRAFO QUARTO – DAS REGRAS:

a) Os valores estipulados para pagamento nesta cláusula são devidos aos empregados que não se opuserem ao desconto das contribuições instituídas em favor da entidade profissional, nos termos da cláusula 60



do presente ACT e em conforme com o Art. 513 "e" da CLT. Ficando substituída a folga compensatória para os feriados. Fica garantido o repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, anterior e posterior, respeitando as demais normas de proteção, não importando no seu pagamento em dobro.

b) A empresa que funcionar em feriados e domingos, na montagem das suas escalas de trabalho nesse dia, darão preferência de ocupação das escalas ao empregados que fazem jus a indenização sob forma de prêmio, prevista nesta cláusula, sobre aqueles que fazem jus apenas a folga compensatória.

c) Nos termos do Artigo 457, §2º, da CLT, o pagamento da premiação extraordinária estabelecida nesta cláusula, não terá repercussão salarial e constará no contracheque sob rubrica "PRÊMIO EXTRA".

d) Será assegurado a todos os trabalhadores um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas na escala de 6x1 (seis dias trabalhados, sendo o sétimo o descanso semanal remunerado), conforme prevê o Artigo 67 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

Conforme Artigo 386 da CLT –DIREITO DAS MULHERES À FOLGA QUINZENALMENTE AOS DOMINGOS. Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical. É obrigatória a concessão do repouso semanal remunerado, para mulheres, a cada 15 dias de trabalho. Garantindo o trabalho em 01 (um) domingo e folgando no outro.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGRA GERAL- (PARA HOMENS)

A Lei 10.101/2000, estabelece que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo - O descanso semanal remunerado, deve ser a cada 03 (três) semanas, ou seja trabalha 02 (dois) domingos e folga 01 (um) domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA EXTRAORDINÁRIA EM DOMINGOS E FERIADOS. Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada extraordinária laborada em domingos e feriados assim considerada aquela que exceder a jornada de 07h20min, será remunerada como hora normal acrescida do adicional de hora extra de 100% (cem por cento), e terá repercussão em 13º Salários, Férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS, multa de 40% e Aviso Prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. Aos domingos e feriados, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 01 (uma) hora e não poderá exceder a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos domingos e feriados, quando o trabalho contínuo for menor que 6 (seis) horas, conforme prevê o artigo 71 da CLT, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos. O intervalo não é computado na duração do trabalho e fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma, aos domingos e feriados, obedecerá ao mesmo critério.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: REGRAS DO TRABALHO AOS DOMINGOS

A empresa poderá utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos, respeitados os seguintes limites:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nas empresas de setor de Gêneros Alimentícios trabalharão, no máximo, dois domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com 5 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão, no máximo, três domingos;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a ESCALA MENSAL dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho, e os dias das respectivas folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será permitido a concessão do repouso semanal Remunerado em Feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DESCANSO COMPENSATÓRIO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado, nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: LIVRO OU CARTÃO PONTO

Se a empresa possuir mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho. A empresa que se utilizar do banco de horas, deverá implantar livro ponto com qualquer número de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: EMPREGADO ESTUDANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ABONO PONTO

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 1 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

A empresa dispensará seus empregados, durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO



Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão ser pagas como extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ASSENTOS

A empresa colocará assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3.214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

As empresas deverão conceder aos seus empregados, um intervalo de 15 minutos, após 4 horas de trabalho ininterrupto, para lanche, ou descanso, período este que já estará incluído na jornada normal de trabalho. Caso as empresas não dispensarem seus empregados para realizarem o seu lanche fora das dependências da mesma, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

I) Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO a empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

II) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

III) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

IV) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO ACOMPANHAMENTO DE CONSULTA MEDICA OU INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE

A empresa abonará a falta da mulher empregada, no limite máximo de 04 (quatro) faltas anuais, no caso de acompanhamento à consulta médica ou internação de dependentes, mediante comprovação, declaração médica ou atestado médico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



A empresa encaminhará à entidade profissional conveniente cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato Profissional e Federação dos Empregados ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador descontará de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário percebido pelo empregado, nos meses de ABRIL/2023, MAIO/2023 e JUNHO/2023, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto referente a este ACT tenha ocorrido durante a vigência do presente acordo as empresas estão isentas de descontar a respectiva contribuição dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, é assegurado o direito de oposição: I) pelo empregado não sindicalizado, o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada, para a primeira contribuição, e para as demais contribuições, a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato. II) para o empregado sindicalizado, o prazo de oposição é de 10(dez) dias, também a contados da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros, n 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, com agendamento. Telefones: (55) 3742.3119 (55) 99966.2675.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: COMPETÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

A empresa garantirá ao Sindicato Profissional as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no presente acordo;
- c) Exigir do empregador ou empregado, que estiver descumprindo norma ajustada, que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e) Verificação e acompanhamento dos contracheques, bem como dos controles de jornada a fim de observar o correto pagamento dos prêmios e horas extras referente aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas aderentes ao presente acordo, e que se utilizarem deste ACT, ficam obrigadas a franquear à entidade Sindical Profissional a documentação referente aos empregados que estiverem prestando serviço no dia da inspeção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS



O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará, a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo profissional por empregado, e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo profissional por empregado, ao sindicato laboral para dar prosseguimento aos trabalhos de fiscalização e trabalho de base. Além da multa, a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo feriado, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão pagas diretamente ao Sindicato Profissional que se encarregará de realizar o pagamento ao Empregado Prejudicado, cabendo ao Sindicato a obrigação de comprovar junto a Empresa o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: INTERVALO INTRA E INTERJORNADA

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: PRÊMIO PARA O DIA DO TRABALHADOR

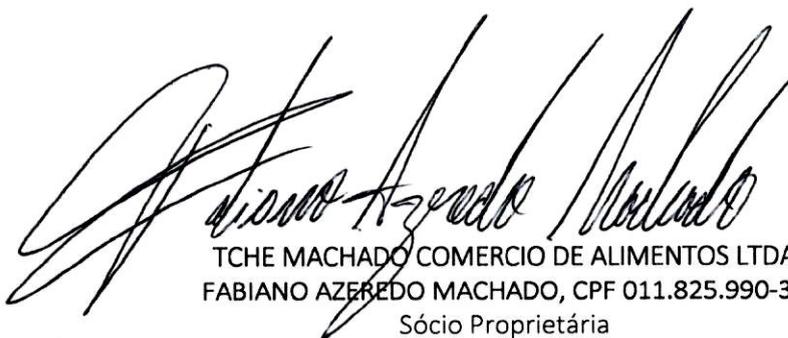
Em comemoração ao Dia do Trabalhador os empregados sindicalizados, receberão gratificação em pecúnia equivalente a 3% da remuneração mensal, valor a ser PAGO NA FOLHA DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO DE 2023, que constará no contracheque como Prêmio Extra Dia do Trabalho.

Palmeira das Missões, 01 de março de 2023.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

Mirian Vanir Forster
Presidente



TCHE MACHADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
FABIANO AZEREDO MACHADO, CPF 011.825.990-36
Sócio Proprietária